



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA
CNPJ: 30.522.667/0001-15

CONTRATO Nº 002/2019-SEMINC
PROCESSO Nº 075/2019-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº20190406003

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E
PINTURA PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO
COMUNITÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JURUTI, E N. DO AMARAL
CANTO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE
PASSEIROS EIRELI

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE JURUTI**, pessoa jurídica de direito público, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA**, situado na **Travessa Mario das Neves, s/nº, Bairro: São Marcos, Juruti-Pá.** na Cidade de Juruti - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.257.555/0001-37, **neste ato “representada” pela Sr. Secretário Municipal de Integração Comunitária, o Sr. FERNANDO ESTEVES DE LIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1563118, inscrito no CPF-MF sob o número 098.785.052-00.

CONTRATADO: A empresa **N. DO AMARAL CANTO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.043.091/0001 – 00, com sede na Travessa Manoel Marinho da Silva, Bairro Centro, CEP: 68170-000, na cidade de Juruti-Pa, **neste ato representada** pela sócia **NATALY DO AMARAL CANTO**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Paes de Andrade, 772, portadora da Carteira de Identidade n.º 5459054-PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº: 936.969.732-20.

Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E PINTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA**, discriminados de acordo com o Pregão Presencial nº 20190406003, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I do edital da licitação e na proposta da vencedora nos seguintes itens: 01 a 53 da cota principal e os itens 54 a 97 da cota reservada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA
CNPJ: 30.522.667/0001-15

1.1.1-Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os produtos nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

1.1.2-Este contrato decorre do Despacho do Sr. Secretário Municipal de Integração Comunitária, que homologou o Processo Licitatório nº 075/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

LOTE 01 - COTA PRINCIPAL 75%						
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	ARAME RECOZIDO	KG	25	ARCELOMITAL	R\$ 13,00	R\$ 325,00
2	AREIA BRANCA	M³	70	REGIONAL	R\$ 62,00	R\$ 4.340,00
3	ARRUELAS ½	UND	2.000	CISER	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
4	BARRA ROSCÁVEL DE ½(VARA)	UND	500	CISER	R\$ 12,50	R\$ 6.250,00
5	CIMENTO SACO 50 KG	SACO	350	POTY	R\$ 37,50	R\$ 13.125,00
6	CORDA DE NYLON 14 MM	METRO	300	RIO MAR CORDAS	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
7	CORDA DE NYLON 16 MM	METRO	300	RIO MAR CARGOS	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
8	DISCO DE POLI COSTE	UND	20	DISFLEX	R\$ 9,00	R\$ 180,00
9	LÂMINA DE SERRA	UND	30	STARRET	R\$ 8,50	R\$ 255,00
10	LIMA PARA AMOLAR CORRENTE DE MOTOR SERRA	UND	10	K&F	R\$ 8,00	R\$ 80,00
11	LIXA P/ ALVENARIA N° 80	FL	20	ATLAS	R\$ 1,30	R\$ 26,00
12	PEDRA	M³	20	REGIONAL	R\$ 122,00	R\$ 2.440,00
13	PORCAS ½	UND	2.000	CISER	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
14	PREGO DE 2 ½ “	KG	40	ARCELOMITAL	R\$ 11,10	R\$ 444,00
15	PREGO DE 3 ½ “	KG	40	ARCELOMITAL	R\$ 10,90	R\$ 436,00
16	PREGO DE 3/10	KG	40	ARCELOMITAL	R\$ 11,50	R\$ 460,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA
CNPJ: 30.522.667/0001-15

17	PREGO DE 4 “	KG	40	ARCELOMITAL	R\$ 13,20	R\$ 528,00
18	PREGO DE 5 “	KG	40	ARCELOMITAL	R\$ 13,50	R\$ 540,00
19	PREGO TELHEIRO 3”	KG	20	CLEIBER	R\$ 18,70	R\$ 374,00
20	ROLO DE FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19 MM X 10 M	UND	50	FAME	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
21	ROLO DE FITA ISOLANTE COMUM 19 MM X 10 M	UND	50	FAME	R\$ 4,30	R\$ 215,00
22	SOLVENTE DE 01 LITROS	UND	20	ANJO	R\$ 13,50	R\$ 270,00
23	TELHA FIBROCIMENTO (GOMO FINO)	FLS	200	BRASILIT	R\$ 18,50	R\$ 3.700,00
24	TIJOLO	UND	5.000	REGIONAL	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00
25	VARA DE FERRO ¼	UND	20	ARCELOMITAL	R\$ 26,80	R\$ 536,00
26	VARA DE FERRO 3/8	UND	50	ARCELOMITAL	R\$ 46,20	R\$ 2.310,00
27	VARA DE FERRO 4/2	UND	50	ARCELOMITAL	R\$ 11,40	R\$ 570,00
28	VARA DE FERRO 5/16	UND	50	ARCELOMITAL	R\$ 28,23	R\$ 1.411,50
29	VERGALHÃO AÇO CA-60 5,0 MM	UND	500	ARCELOMITAL	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00
30	VERGALHÃO AÇO CA-50 6,3 MM	UND	500	ARCELOMITAL	R\$ 26,12	R\$ 13.060,00
31	VERGALHÃO AÇO CA-50 12,5 MM	UND	400	ARCELOMITAL	R\$ 74,50	R\$ 29.800,00
MATERIAL ELÉTRICO						
32	ARMAÇÃO DE 1 ESTRIBO	UND	250	GERDAU	R\$ 7,10	R\$ 1.775,00
33	CABO ELÉTRICO 10 MM (PEÇA COM 100 METROS)	PEÇA	12	CORDEIRO	R\$ 543,00	R\$ 6.516,00
34	CABO ELÉTRICO 2,5 (PEÇA COM 100 METROS)MM	PEÇA	10	CORDEIRO	R\$ 162,00	R\$ 1.620,00
35	CABO PP 3X4 MM	METRO	300	MEGATRON	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
36	CABO PP 4X4 MM	METRO	300	MEGATRON	R\$ 11,40	R\$ 3.420,00
37	CABO TRIPLEX 3X10 MM	METRO	16.000	CORDEIRO	R\$ 7,50	R\$ 120.000,00
38	CABO QUADRIplex 4X16 MM	METRO	5.000	CORDEIRO	R\$ 13,50	R\$ 67.500,00
39	CONECTOR PARA ART DE ATERRAMENTO	UND	100	INCESA	R\$ 5,00	R\$ 500,00
40	CONECTOR PARALELO ALUMINIO 70 AMP 2,5 MM	UND	500	INCESA	R\$ 8,20	R\$ 4.100,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA
CNPJ: 30.522.667/0001-15

41	CONECTOR PERFURANTE 10 AMP. 70 MM	UND	500	INCESA	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
42	CONECTOR PERFURANTE 16 AMP. 70 MM	UND	500	INCESA	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
43	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100 AMP	UND	5	MARGIRIUS	R\$ 163,00	R\$ 815,00
44	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 150 AMP. DIN	UND	5	MARGIRIUS	R\$ 348,77	R\$ 1.743,85
45	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 200 AMP DIN	UND	5	MARGIRIUS	R\$ 364,12	R\$ 1.820,60
46	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 40 AMP. DIN	UND	15	MARGIRIUS	R\$ 50,00	R\$ 750,00
47	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 50 AMP DIN	UND	15	MARGIRIUS	R\$ 55,00	R\$ 825,00
48	HASTE P/ ATERRAMENTO 2.40M	UND	100	GERDAU	R\$ 27,90	R\$ 2.790,00
49	ISOLADORES TIPO RONDANA	UND	750	REX	R\$ 5,18	R\$ 3.885,00
50	LÂMPADAFLUORESCENTE ROSCÁVELDE 25 WATTS	UND	100	OUROLUX	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
51	PEÇAS DE FIO TRANÇADO 4 MM (PEÇA COM 100 M)	UND	10	CORDEIRO	R\$ 401,00	R\$ 4.010,00
MATERIAL HIDRÁULICO						
52	CAIXA D'AGUA – 10.000 L	UND	7		R\$ 5.250,00	R\$ 36.750,00
53	CAIXA D'AGUA – 5.000 L	UND	12		R\$ 2.470,00	R\$ 29.640,00
						R\$ 404.725,95
LOTE 2- COTA RESERVADA 25%						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
54	CAIXA D'AGUA – 20.000 L	UND	5	D"FIBRA	R\$ 9.000,00	R\$ 45.000,00
55	COLA P/ TUBO PVC 850 G	UND	30	KRONA	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
56	CURVA ROSCÁVEL DE 1 1/2	UND	10	KRONA	R\$ 19,00	R\$ 190,00
57	CURVA ROSCÁVEL DE 1 1/4	UND	10	KRONA	R\$ 17,90	R\$ 179,00
58	CURVA DE 75 PVC SOLDAVEL DE 90°	UND	15	TIGRE	R\$ 52,00	R\$ 780,00
59	CURVA SOLDAVEL 110	UND	10	TIGRE	R\$ 94,00	R\$ 940,00
60	FLANGE SOLDAVEL DE 50 MM	UND	20	KRONA	R\$ 21,00	R\$ 420,00
61	FLANGE SOLDAVEL DE 75 MM	UND	15	TIGRE	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00
62	FLANGE SOLDAVEL DE 110 MM	UND	5	TIGRE	R\$ 355,00	R\$ 1.775,00
63	JOELHO SOLDAVEL MISTO P/ ÁGUA 20 MM	UND	205	KRONA	R\$ 1,70	R\$ 348,50
64	JOELHO SOLDÁVEL P/ ÁGUA DE 20 MM	UND	200	KRONA	R\$ 1,00	R\$ 200,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA
CNPJ: 30.522.667/0001-15

65	JOELHO SOLDÁVEL P/ ÁGUA DE 50 MM	UND	50	KRONA	R\$ 5,20	R\$ 260,00
66	JOELHO SOLDÁVEL P/ ÁGUA DE 75 MM	UND	10	KRONA	R\$ 71,00	R\$ 710,00
67	JOELHO SOLDÁVEL P/ ÁGUA DE 110MM	UND	10	TIGRE	R\$ 174,80	R\$ 1.748,00
68	LUVA ROSCÁVEL DE 1 1/2	UND	100	KRONA	R\$ 8,00	R\$ 800,00
70	NIIPLE ROSCÁVEL DE 1 1/2	UND	20	KRONA	R\$ 6,00	R\$ 120,00
71	REDUÇÃO SOLDÁVEL 110/75 MM	UND	15	TIGRE	R\$ 38,00	R\$ 570,00
72	REDUÇÃO SOLDÁVEL 40/20 MM	UND	100	KRONA	R\$ 2,90	R\$ 290,00
73	REDUÇÃO SOLDÁVEL 50/20 MM	UND	100	KRONA	R\$ 4,70	R\$ 470,00
74	REDUÇÃO SOLDÁVEL 50/40 MM	UND	50	KRONA	R\$ 4,50	R\$ 225,00
75	REGISTRO DE 110 MM	UND	5	TIGRE	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
76	REGISTRO DE 50 MM	UND	20	HERC	R\$ 27,00	R\$ 540,00
77	REGISTRO DE 75 MM	UND	10	HERC	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
78	TEE SOLDÁVEL DE 110 MM	UND	10	TIGRE	R\$ 274,00	R\$ 2.740,00
79	TEE SOLDÁVEL DE 40 MM	UND	20	KRONA	R\$ 5,00	R\$ 100,00
80	TEE SOLDÁVEL DE 50 MM	UND	25	KRONA	R\$ 7,93	R\$ 198,25
82	TORNEIRAS P/ PIA DE LOUÇA DE 20 MM	UND	50	TIGRE	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
83	TUBO SOLDÁVEL P/ ÁGUA DE 110 MM	PAR	20	HERC	R\$ 353,00	R\$ 7.060,00
84	TUBO SOLDÁVEL P/ ÁGUA DE 20 MM	UND	300	TIGRE	R\$ 11,25	R\$ 3.375,00
85	TUBO SOLDÁVEL P/ ÁGUA DE 40 MM	UND	300	LANAPLAST	R\$ 37,50	R\$ 11.250,00
86	TUBO SOLDÁVEL P/ ÁGUA DE 50 MM	UND	300	LANAPLAST	R\$ 56,00	R\$ 16.800,00
87	TUBO SOLDÁVEL P/ ÁGUA DE 75 MM	UND	30	LANAPLAST	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
88	TUBO P/ POÇO DE 150 MM	UND	70	LANAPLAST	R\$ 225,00	R\$ 15.750,00
89	TUBO ROSCÁVEL 1.1/2 MM	UND	100	LANAPLAST	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
90	TUBO ROSCÁVEL 1.1/4 MM	UND	50	LANAPLAST	R\$ 57,00	R\$ 2.850,00
91	VEDA ROSCA- ROLO	UND	100		R\$ 4,00	R\$ 400,00
MATERIAL DE PINTURA						
92	PINCEL Nº 3" TIPO TRINCHA	UND	20	ATLAS	R\$ 10,10	R\$ 202,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA
CNPJ: 30.522.667/0001-15

93	PINCEL Nº 4" TIPO TRINCHA	UND	20	ATLAS	R\$ 12,00	R\$ 240,00
94	ROLO DE LÃ MÉDIO Nº19	UND	15	ATLAS	R\$ 19,00	R\$ 285,00
96	TINTA ACRÍLICA –LT C/18 L	LT	20	HIDRACOR	R\$ 151,00	R\$ 3.020,00
97	TINTA ESMALTE SINTÉTICO – 3,6 LT	GL	40	HIDRACOR	R\$ 67,00	R\$ 2.680,00
VALOR TOTAL DA COTA RESERVADA						R\$ 141.130,75
VALOR TOTAL						R\$ 545.856,70

2.1-A Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de requisição. O objeto da licitação deverá ser entregue no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Integração Comunitária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1- DA CONTRATANTE

- a)** efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato.
- b)** caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c)** À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- d)** A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento dos **materiais de construção e hidráulico**, contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

3.2- DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a)** executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- b)** responsabilizar-se pelo fornecimento dos **materiais de construção, elétrico, hidráulico e pintura** quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;
- c)** assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição dos **materiais de construção, elétrico, hidráulico e pintura**, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d)** manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e)** não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA
CNPJ: 30.522.667/0001-15

- f)** indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
- g)** Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;
- h)** Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1- A Secretaria Municipal de Integração Comunitária deverá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Fica designado servidor o Sr. **RAMILSON JOSÉ DE SOUZA PIMENTEL** portador do RG nº 18405258 SSP/PA e do CPF nº 775.516.132-34, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 545.856,70 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)**.

5.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo responsável do departamento recebedor competente pela **Secretaria Municipal de Integração Comunitária**, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, observado a disponibilidade financeira da Contratante.

5.3. A **Secretaria Municipal de Integração Comunitária**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

5.4. O pagamento realizado pela **Secretaria Municipal de Integração Comunitária** não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

5.5. O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela **Secretaria Municipal de Integração Comunitária** de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA
CNPJ: 30.522.667/0001-15

5.6. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**conjunta**) emitida pelo órgão arrecadador;
- b)** Certidão Negativa de FGTS;
- c)** Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão arrecadador (**NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA**);
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da circunscrição fiscal do estabelecimento licitante, emitida pelo órgão arrecadador;
- f)** E Outros, que sejam necessários para a realização do certame.

5.7- Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o contrato, poderá ser aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- As despesas decorrentes da **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E PINTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA** correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2019 e dotação orçamentária do exercício seguinte.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
Manutenção da Secretaria de Integração Comunitária	04 122 0066 2.085	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1- O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

8.1.1- A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

8.1.2- Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA
CNPJ: 30.522.667/0001-15

8.2.3-As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela Administração.

8.2.4- As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1-Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1-O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no edital que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

10.1.1- Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA
CNPJ: 30.522.667/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato da Secretaria Municipal de Integração Comunitária será por 12 (doze) meses, no período de 27/08/2019 a 27/08/2020 a contar da data da assinatura podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias imediata a contar da data do recebimento da Requisição emitida pela ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Integração Comunitária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pró rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo Primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE

O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à Secretaria Municipal de Integração Comunitária, Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº **20190406003- SEMIC**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA
CNPJ: 30.522.667/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo.

Juruti (PA), 27 de Agosto de 2019.

FERNANDO ESTEVES DE LIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA
CONTRATANTE

NATALY DO AMARAL CANTO
N. DO AMARAL CANTO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
EIRELI
CONTRATADA